



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2007, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 004/2002 e dá outras providências.”

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica acrescido inciso VII ao artigo 46 da Lei Complementar nº 004/2002, a seguir descrito:

“Artigo 46” -

VII - “gratificação por efetiva regência de sala”.

Artigo 2º - O artigo 51 da Lei Complementar 004/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 51 - Ao profissional da educação, em efetivo exercício das atividades de magistério, será pago uma gratificação de regência no valor de 35% (trinta e cinco por cento) sobre seu vencimento.

Parágrafo único - Fica assegurada ao profissional da educação no exercício do Cargo de Diretor de Escola e Suporte Pedagógico a regência de que trata o caput deste artigo.

Artigo 3º - Fica alterado o anexo III da Lei Complementar nº 004/2002:

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
DE - 1	Diretor Escolar em Unidade com até 150 alunos	20%
DE - 2	Diretor escolar em unidade de 151 a 300 alunos	25%
DE - 3	Diretor Escolar em Unidade acima de 300 alunos	30%
DE - 4	Diretor de Centro de Educação Infantil	20%
SP - 1	Coordenador Pedagógico	20%
SP - 2	Inspetor Escolar	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Complementares nº. 005/2005.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2007.



JUNEIR MARTINEZ MARQUES
Prefeito Municipal

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Victório Penzo, 347
CEP: 79910-000

E-mail: pref.antoniojoao@top.com.br

Fone/Fax (0xx67) 3435-1211/1212
Centro
ANTONIO JOÃO-MS